PARECER EM CONJUNTO DA CCJ, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 44 DE 12 NOVEMBRO DE 2024.

"Cria o Programa Adote um Jardim de Chuva e dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU."

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do vereador José Luiz de Santana, foi submetido à análise destas Comissões sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, conforme disposto no art. 107, I, II e IV, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 14 de novembro de 2024, durante a 17ª Reunião Ordinária da quarta sessão legislativa, o projeto foi encaminhado à Sala das Comissões. Após a análise, constatou-se que a proposição está em conformidade com os parâmetros legais, constitucionais e de boa técnica legislativa, sendo recomendada sua aprovação.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei visa incentivar a adoção e manutenção de jardins de chuva pelos proprietários de imóveis, oferecendo-lhes um desconto de até 30% no IPTU. Essa iniciativa busca fortalecer a gestão ambiental cidadã, auxiliando no enfrentamento de enchentes e na melhoria da drenagem pluvial, em benefício do meio ambiente e da comunidade local.

Os jardins de chuva têm como função capturar e infiltrar águas pluviais, reduzindo o impacto de enchentes e alagamentos, além de diminuir o escoamento superficial. Esses espaços verdes contribuem para a sustentabilidade urbana, atuando como filtros naturais que retêm sedimentos e poluentes, melhorando a qualidade da água.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Com a concessão de descontos proporcionais no IPTU, o município de Sarzedo reconhece o compromisso ambiental dos cidadãos e incentiva a adesão a práticas sustentáveis. A proposta reforça a responsabilidade compartilhada e promove políticas públicas alinhadas ao urbanismo sustentável.

Para reforçar a responsabilidade fiscal e viabilizar o programa sem comprometer as receitas municipais, foi apresentada a Emenda 01, que introduz o § 3º no Art. 2º:*§ 3º - A isenção de IPTU prevista nesta lei será limitada aos valores arrecadados com juros e multas incidentes sobre o tributo.* Essa emenda assegura que o impacto financeiro seja compensado por valores já arrecadados e não considerados na estimativa, garantindo o equilíbrio entre sustentabilidade ambiental e responsabilidade fiscal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, as Comissões competentes concluem pela inexistência de óbices jurídicos para a tramitação do Projeto de Lei nº 44/2024 e a emenda 01. No mérito, manifestam-se favoráveis à sua aprovação, considerando os benefícios ambientais e fiscais que a proposta proporciona ao município de Sarzedo.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 26 de novembro de 2024.

Edmilson Miguel Júlio
Presidente da CCJ e da Comissão de Obras Públicas e Membro da Comissão de Meio Ambiente

José Estevam Lourenço Neto
Relator (Suplente) da CCJ, Relator da C.Meio Ambiente

Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ e Presidente (Suplente)

Gilberto José da Silva
Relator (Suplente)

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br